



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO APÓS DILIGÊNCIA, RELATIVA A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 - DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - ART. 6º, VIII, "B" NOS TERMO LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 16h, os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, nomeados pelo Decreto nº 12.201/2021, reuniram-se na Sala de Licitações na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, a fim de analisar a(s) manifestação(ões)/argumentação(ões) apresentada(s) por meio de diligência ao setor técnico de contabilidade, conforme consignado em Ata redigida e devidamente assinada pelos participantes presentes em 20/04/2022.

Inicialmente, em relação as ponderações das empresas PAULO DE TARSO Á. DE OLIVEIRA – ME e VM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME, quanto a apresentação pela licitante **AMERICA LATINA ENGENHARIA EIRELI** do item 8.5.7 do edital - Comprovação de cadastro do profissional responsável pela elaboração do projeto junto ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CBMES)-, **VENCIDO**, portanto, esta Comissão **RATIFICA** tal observação. A empresa VM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME apontou ainda que a licitante **GUIMARÃES E BARANANO LTDA ME**, **DEIXOU** de apresentar o item 8.5.7 - Comprovação de cadastro do profissional responsável pela elaboração do projeto junto ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CBMES) e apresentou o item 8.5.3 – Comprovante(s) de Registro(s) no(s) respectivo(s) Conselho(s) Regional(is), **da empresa [...], DESATUALIZADA**, assim, por ambos motivos, é entendimento desta Comissão que a empresa **DEIXOU DE CUMPRIR** o que estabeleceu o instrumento convocatório. Seguindo, com relação suas alegações, a empresa VM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME, de que a licitante **PAULO DE TARSO Á. DE OLIVEIRA ME**, não possui – em seu contrato social-, “CNAE para serviço de engenharia”, esta Comissão, após diligência aos documentos relacionados ao Certificado de Registro Cadastral (CRC), foi possível identificar que a empresa **POSSUI** tal CNAE. Por fim, a empresa VM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME, apontou que a empresa FOCUS CONSTRUÇÕES E PROJETOS EM BIM LTDA **DEIXOU** de apresentar o item 8.5.7 exigido em edital, qual seja, a Comprovação de cadastro do profissional



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsável pela elaboração do projeto junto ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CBMES) -, fato **CORROBORADO** por esta Comissão. Já a empresa FOCUS CONSTRUÇÕES E PROJETOS EM BIM LTDA, reforçou que a empresa **GUIMARÃES E BARANANO LTDA ME**, deixou de cumprir o item 8.5.7 do edital, fato já tratado acima. Quanto ao fato elencado pela Comissão, no que tange ao não cumprimento do item 8.5.5, pela empresa **FOCUS CONSTRUÇÕES E PROJETOS EM BIM LTDA**, considerando que:

Em manifestação do Superior Tribunal de Justiça (STJ),

“Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura”. (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ)¹. (grifo nosso)

No Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União², 4ª edição, p. 440, que o "Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura."

Conforme disposto no Código Civil brasileiro³,

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:
I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
[...]

Neste sentido, decisão plenária do Tribunal de Contas da União definiu,

“O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.” (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014).

Decide-se, com base nos recortes enumerados, que a **apresentação do balanço de abertura** pela licitante constitui-se em elemento satisfatório - especialmente, por aspectos pertinentes a **exigibilidade**, para cumprimento ao item 8.5.7.

¹ <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/204397086/recurso-especial-resp-1381152-rj-2013-0103121-5/relatorio-e-voto-204397119>.

² <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>.

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portanto, diante de todo exposto, a Comissão Permanente de Licitação, declara as empresas relacionadas abaixo:

- **HABILITADAS:** ML PROJETOS EIRELI; FOCUS CONSTRUÇÕES E PROJETOS EM BIM LTDA; PAULO DE TARSO Á. DE OLIVEIRA ME; VM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME; METTAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA; PREVENNIR ENGENHARIA EIRELI; LF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME.
- **INABILITADAS:** GUIMARÃES E BARAÑANO ME – LTDA e AMERICA LATINA ENGENHARIA EIRELI

Desta forma, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta ata, para interposição de possíveis recursos quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, conforme disposições legais e editalícias. Caso não haja(m) interposição(ões) de recurso(s) no prazo estipulado nesta ata, será realizada convocação para abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas pela Comissão de Licitação, na Sala de Licitações na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES. Nada mais havendo a tratar a Sessão foi encerrada, lavrando-se a presente Ata que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Weriton Azevedo Soroldoni
Presidente

Carlos Augusto de Oliveira
Membro